

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO (NOME DA ENTIDADE ESTUDANTIL) - ANO (ANO DA ELEIÇÃO)**

Na presente data, reuniram-se a Comissão Pró-Diretório (ou a Diretoria, caso não seja a eleição de fundação da entidade), associados e demais interessados nas dependências do (DCE, DA ou Atlética), situada à (endereço da entidade - se houver) para CONVOCAR eleições para a Diretoria Executiva e Conselhos (se houver), nos seguintes termos:

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS**

**Art. 1º** - O presente edital regulamenta a eleição para a Diretoria Executiva, Diretoria Executiva e Conselhos (se houver) do (nome da entidade), para a representação do corpo discente da (escrever nome da instituição de ensino), conforme previsão do Estatuto Social.

**Art. 2º** - poderão participar das eleições os alunos devidamente matriculados na ( nome da instituição de ensino superior), desde que organizados em chapas.

### **CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS**

**Art. 3º** - As inscrições eleitorais das chapas deverão ser feitas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de ficha de inscrição de chapas, que encontra-se em anexo;

**Art. 4º** - A ficha de inscrição deverá conter os seguintes requisitos:

- I - nome da chapa;
- II- qualificação dos integrantes (nome, cpf, curso, período, número da matrícula)
- III - o cargo pretendido por cada membro.

**Art. 5º** - Os cargos que compõem a diretoria do (nome da entidade) são:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Tesoureiro;
- IV - (demais cargos, se houver)
- V - Conselheiro de (descrever área do conselheiro)

**Parágrafo Único** - As chapas deverão possuir, necessariamente, um candidato para cada cargo da diretoria e dos conselhos.

**Art. 6º** - Serão vetadas as inscrições das chapas que

- I - possuir integrantes não regularizados na instituição;
- II - não respeitar os requisitos para inscrição.

**Parágrafo Único** - A Comissão Pró-Diretório (ou a Diretoria, caso não seja a primeira eleição) terá (número de dias) dias para aceitar o rejeitar a inscrição da chapa, sendo a recusa, justificada.

**Art. 7º** - É facultativo às chapas:

I - o cancelamento do registro, em caso desistência de concorrer à eleição, em até (número de horas) horas após a aprovação de sua inscrição;

II - a alteração de membro integrante que motivou a rejeição da inscrição da chapa;

III - alteração de integrante em caso de desistência do mesmo em até (número de horas) horas após a aprovação do registro;

IV - alteração na inscrição, em caso de falecimento de membro da chapa, para acréscimo dos dados e da qualificação do substituto.

### **CAPÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 8º** - A comissão eleitoral será escolhida dentre os integrantes das chapas inscritas, após o período de registro , em Assembleia Geral.

**Art 9º** - A comissão eleitoral será composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário.

**Art. 10** - Compete à comissão eleitoral:

I - promover a divulgação, organizar e realizar as eleições;

II - apurar infrações cometidas durante o período eleitoral;

III - organizar e presidir a Assembleia Geral de Eleição;

IV - organizar a cerimônia de posse da Diretoria eleita;

**Art. 11** - o período de atividade da comissão eleitoral findará na data da cerimônia de posse, após a realização da mesma.

### **CAPÍTULO IV - DA VOTAÇÃO**

**Art. 12** - A votação será feita (descrever o método de vocação).

**Art. 13** - A votação será por voto direto, secreto e universal;

**Art. 14** - O procedimento de votação se dará por ordem de chegada, começando às (horas) horas e terminando às (horas) horas.

**Art. 15** - Só poderão participar do processo eleitoral estudantes devidamente matriculados na (curso ou instituição de ensino, a depender da entidade), que se identificarão ao fiscal com a carteira estudantil.

**Art. 16** - A votação ocorrerá (endereço).

## **CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 17** - A apuração do votos se dará de forma pública, em Assembleia Geral, logo após o fim das votações.

**Art. 18** - Será considerada eleita a chapa que tiver a maior quantidade de votos válidos, sem considerar os brancos e nulos.

**Art. 19** - Havendo empate, ocorrerá nova votação, no prazo de (número de horas) horas após a Assembleia Geral, com as chapas que estiverem empatadas.

**Art. 20** - Em caso dos votos nulos serem superiores ao número de votos recebidos pela chapa mais votada, a eleição será considerada nula e outra votação será realizada no prazo de (número de horas) horas após a Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI - DOS PRAZOS**

**Art. 21**- Estabelece os seguintes prazos para:

I - Publicação do edital de convocação para processo eleitoral: \_\_\_\_\_;

II – Inscrição das Chapas: \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_;

III – Campanha Eleitoral: \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_;

IV – Assembleia para criação da Comissão Eleitoral: \_\_\_\_\_;

V – Eleição: \_\_\_\_\_;

VI – Assembleia para apuração dos votos: \_\_\_\_\_;

VII – Publicação oficial da lista dos eleitos: \_\_\_\_\_;

VIII – Posse dos eleitos: \_\_\_\_\_;

Local, (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
Presidente da entidade

\_\_\_\_\_  
Secretário